



CÂMARA MUNICIPAL DEMerval LOBÃO - PI

www.demervallobao.pi.leg.br

Processo Administrativo nº 002/2019-CPL.

Procedimento Licitatório nº 002/2019.

Modalidade: Inexigibilidade

Objeto: Serviços técnicos Contábeis e de Consultoria para a Elaboração de Prestação de Contas Mensal (Documental) ao Tribunal de Contas do Estado e Prefeitura Municipal, consistentes em função da elevação dos custos com pagamento de pessoal da equipe envolvida na prestação de Serviços.

Interessado: Câmara Municipal de Demerval Lobão – PI.

Complemento: Documentação para serem tomadas providências licitatórias.



Presidente da CPL

AUTUAÇÃO

Aos 02 dias do mês de janeiro do ano de 2019, nesta cidade de Demerval Lobão, Estado do Piauí, autuei os documentos, que adiante seguem, e para constar faço esta autuação.



Presidente da CPL



CÂMARA MUNICIPAL DEMerval LOBÃO - PI

www.demervallobao.pi.leg.br

Demerval Lobão (PI), 02 de janeiro de 2019.

Ofício nº 004/2019

AO GABINETE DO PRESIDENTE DA CAMARA

ASSUNTO: Serviços técnicos Contábeis e de Consultoria para a Elaboração de Prestação de Contas Mensal (Documental) ao Tribunal de Contas do Estado e Prefeitura Municipal, consistentes em função da elevação dos custos com pagamento de pessoal da equipe envolvida na prestação de Serviços.

Senhor Presidente,

Segue anexa, proposta de profissional especializado em serviços contábeis, para providências licitatórias, conforme a Lei 8.666/93, para o exercício financeiro de 2019.

O pagamento será com recursos oriundos de dotações orçamentárias do Poder Legislativo, prevista para o exercício financeiro de 2019, no elemento de despesa 33.90.35.00 – Serviços de Consultoria.

Atenciosamente,

Secretário da Câmara

Exmo. Sr.
Mavilson da Fonseca Veloso.
Presidente da Câmara Municipal de Demerval Lobão.
Estado do Piauí.

-
-



CÂMARA MUNICIPAL DEMerval LOBÃO - PI

www.demervallobao.pi.leg.br

GABINETE DO PRESIDENTE

-

- DESPACHO

-

-

- Ante a solicitação do Senhor Secretário, somos favoráveis a abertura de procedimento administrativo específico para contratação de profissional especializado em serviços contábeis, para atender necessidades do Poder Legislativo, de acordo com o que determina a legislação.

Demerval Lobão – PI, 02 de janeiro de 2019.

Mavilson da Fonseca Veloso
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DEMerval LOBÃO - PI

www.demervallobao.pi.leg.br

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ASSUNTO: Serviços técnicos Contábeis e de Consultoria para a Elaboração de Prestação de Contas Mensal (Documental) ao Tribunal de Contas do Estado e Prefeitura Municipal, consistentes em função da elevação dos custos com pagamento de pessoal da equipe envolvida na prestação de Serviços.

REF.: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 002/2019.

Ilmo. Sr.

PRESIDENTE DA CAMARA

A Comissão Permanente de Licitação, nomeada através de Portaria, vem à presença de V. S^a., apresentar o resultado dos trabalhos referentes ao procedimento licitatório de inexigibilidade, nº **002/2019**, o que faz através do seguinte:

EMENTA: A opção pela aplicação da exceção que vai devidamente da minuta do termo contratual regulador da situação deflagra a inexigibilidade de licitação para consumação do objeto que se resume na contratação do Escritório de Contabilidade **ALLAN CARLOS BARBOSA DE MACEDO 02548728323 , CNPJ nº 22.744.019/0001-85, tendo nome Fantasia CONMAP Assessoria Contábil,** tendo como Administrador o Sr. **ALLAN CARLOS BARBOSA DE MACEDO CRC-PI Nº 8766**, com escritório sede estabelecido a Av. Higino Cunha, nº 746, sala 02, Bairro: Piçarra, Teresina-PI, para o fim de atender situação de fato devidamente comprovada e contemplada no projeto dos serviços a serem oferecidos com notória especialização e experiência na área pública, conforme currículo em anexo.

JUSTIFICATIVA DO ATO MOTIVAÇÃO:

Com fundamento da Lei 8.666 de 21.06.93 art. 25 incisos II, é inexigível fazer processo licitatório para contratação de serviços técnicos especializados em contabilidade e consultoria, ante a impossibilidade de realização do procedimento licitatório **para contratação de profissional da espécie, mesmo porque presentes os requisitos da impossibilidade de competição nas condições oferecidas pelo escritório indicado e devidamente nomeado resguardadas as vantagens em devida preservação dos interesses da administração contratante, que impõe**



CÂMARA MUNICIPAL DEMerval LOBÃO - PI

www.demervallobao.pi.leg.br

imediate atendimento da situação que se configura na elaboração de pareceres acerca dos Projetos de Lei, Projetos de Resolução, bem como, dos demais atos da competência da Câmara Municipal e orientação e esclarecimentos à Mesa Diretora e demais Vereadores, além da defesa e/ou patrocínio de causas judiciais ou administrativas no interesse da Câmara Municipal e, ainda, prática que desconfigura desde logo qualquer intenção de contratação irregular no que concerne a adoção da execução para o caso que se converge mediante a **situação fática analisada sob a óptica do caso concreto de extrema necessidade dos serviços, com profissional com experiência comprovada junto a Entes Federados e órgãos públicos, inclusive realizando defesas em processos junto ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí, portanto, na área pública.**

RELATÓRIO

Em conformidade com a Lei nº 8.666/93 c/c a Lei nº 8.883/94, a Comissão Permanente de Licitação reuniu-se com todos os seus membros, em hora, dia e local determinado, tendo naquela ocasião analisado a documentação constante nos autos deste procedimento.

Conforme as características dos serviços objeto deste procedimento e do orçamento encaminhados a esta Casa, esta Comissão Permanente de Licitação verificou que os serviços requeridos enquadram-se no rol de serviços técnicos profissionais especializados, constantes do artigo 13 da Lei nº 8.666/93, no inciso V, sendo assim, inexigível a licitação nos termos do artigo 25, inciso II, do mesmo diploma legal.

Concluiu-se ainda que o escritório **ALLAN CARLOS BARBOSA DE MACEDO 02548728323** atua na área pública há vários anos, bem como assessora entes públicos, com relevantes trabalhos junto a municípios (defesas junto ao Tribunal de Contas do Estado) e órgãos públicos do Piauí, apresentando também orçamento compatível com os praticados no mercado para realização dos serviços, com o valor mensal de R\$ 5.250,00 (cinco mil duzentos e cinquenta reais).

DA CONCLUSÃO

Examinando os fatos a luz dos princípios da eficiência e razoabilidade, judicioso é o entendimento de que as disposições ilustrativas do art. 25 da Lei 8.666/93, tem diretriz casos em que a adoção do procedimento da contratação direta imponha a previa e necessária **demonstração e comprova de sua real possibilidade para a Administração, como forma de evitar o desvio de sua finalidade**, vez que visa resguardar a melhor vantagem e opção para erário.

Em se tratando de situação que recomenda ou determina a contratação, na forma da lei nº 8.666/93, de 21/06/1993, que regulamenta o art. 37, da Constituição



CÂMARA MUNICIPAL DEMIVAL LOBÃO - PI

www.demervallobao.pi.leg.br

Federal. Levaram-se em consideração as características do profissional contratado, a qualificação individual, a experiência e a confiança.

Demerval Lobão (PI), 02 de janeiro de 2019.

Presidente da CPL

Relator da CPL

Membro da CPL



CÂMARA MUNICIPAL DEMerval LOBÃO - PI

www.demervallobao.pi.leg.br

INEXIGIBILIDADE Nº 002/2019.

OBJETO: Serviços técnicos Contábeis e de Consultoria para a Elaboração de Prestação de Contas Mensal (Documental) ao Tribunal de Contas do Estado e Prefeitura Municipal, consistentes em função da elevação dos custos com pagamento de pessoal da equipe envolvida na prestação de Serviços.

DESPACHO DE HOMOLOGACÃO E ADJUDICAÇÃO

O procedimento de inexigibilidade de licitação, nº 002/2019 de que trata este processo, objetivou a seleção da melhor proposta para a contratação de Serviços técnicos especializados em contabilidade e consultoria, consistentes na elaboração de Prestação de Contas Mensal (Documental) ao Tribunal de Contas do Estado e Prefeitura Municipal, consistentes em função da elevação dos custos com pagamento de pessoal da equipe envolvida na prestação de Serviços, atendeu em toda a sua tramitação a legislação pertinente, consoante o Parecer da Comissão Permanente de Licitação e da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal.

Desse modo, satisfazendo à lei e ao mérito, **HOMOLOGO** o procedimento Inexigibilidade nº 002/2019 e **ADJUDICO** o objeto deste **ALLAN CARLOS BARBOSA DE MACEDO 02548728323**, com o valor mensal de R\$ 5.250,00 (cinco mil duzentos e cinquenta reais), conforme documentos que instruem este processo.

Demerval Lobão (PI), 02 de janeiro de 2019.

Mavilson da Fonseca Veloso
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DEMerval LOBÃO - PI

www.demervallobao.pi.leg.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2019-INEX-CPL

INEXIGIBILIDADE Nº 002/2019.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONTABILIDADE E CONSULTORIA, CONSISTENTES NA ELABORAÇÃO CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONTABILIDADE E CONSULTORIA, CONSISTENTES NA ELABORAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL (DOCUMENTAL) AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO E PREFEITURA MUNICIPAL, CONSISTENTES EM FUNÇÃO DA ELEVAÇÃO DOS CUSTOS COM PAGAMENTO DE PESSOAL DA EQUIPE ENVOLVIDA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FIRMAM A CAMARA MUNICIPAL DE DEMERVAL LOBÃO COM ALLAN CARLOS BARBOSA DE MACEDO 02548728323 NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: A CAMARA MUNICIPAL DE DEMERVAL LOBÃO, por intermédio do seu representante legal.

CONTRATADA: ALLAN CARLOS BARBOSA DE MACEDO 02548728323, CNPJ nº 22.744.019/0001-85, tendo nome Fantasia CONMAP Assessoria Contábil, tendo como Administrador o Sr. ALLAN CARLOS BARBOSA DE MACEDO CRC-PI Nº 8766, com escritório sede estabelecido a Av. Higinio Cunha, nº 746, sala 02, Bairro: Piçarra, Teresina-PI

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONTABILIDADE E CONSULTORIA CONSISTENTES NA ELABORAÇÃO CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONTABILIDADE E CONSULTORIA, CONSISTENTES NA ELABORAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL (DOCUMENTAL) AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO E PREFEITURA MUNICIPAL, CONSISTENTES EM FUNÇÃO DA ELEVAÇÃO DOS CUSTOS COM PAGAMENTO DE PESSOAL DA EQUIPE ENVOLVIDA NA



CÂMARA MUNICIPAL DEMerval LOBÃO - PI

www.demervallobao.pi.leg.br

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, conforme a Inexigibilidade nº 002/2019, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contrato de prestação de serviços técnicos Contábeis e de Consultoria para a Elaboração de Prestação de Contas Mensal (Documental) ao Tribunal de Contas do Estado e Prefeitura Municipal, consistentes em função da elevação dos custos com pagamento de pessoal da equipe envolvida na prestação de Serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

A prestação dos serviços, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Inexigibilidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Inexigibilidade nº 002/2019, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório nº 002/2019 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- I** – emitir a ordem de serviços do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;
- II** – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- III** – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;
- IV** – custear todas as despesas necessárias para execução dos serviços objeto deste contrato;
- V** – fornecer com antecedência todos os documento e elementos necessários ao bom desempenho dos trabalhos, tais como, minutas de projetos de lei, projetos de resolução e, ainda, as solicitações da Mesa Diretora ou de Vereadores, encaminhadas através desta, isentando, expressamente, desde já, o CONTRATADO por quaisquer erros, documentos falsos, omissões ou negligências decorrentes das funções do contratante.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO obriga-se a:

- I** – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;
- II** – prestar os serviços objeto do contrato, de acordo com a ordem de serviço, de acordo com a conveniência do Município;



CÂMARA MUNICIPAL DEMerval LOBÃO - PI

www.demervallobao.pi.leg.br

III – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

IV – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

No ato do recebimento, será emitido recibo dos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará por 01 (um) ano, contado a partir da data de sua assinatura, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Informamos que as despesas são provenientes dos recursos do Orçamento da Câmara Municipal de 2019, no elemento de despesa 33.90.35.00 – Serviços de consultoria.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal estimado de R\$ 5.250,00 (cinco mil duzentos e cinquenta reais), o respectivo pagamento deverá ser efetuado no dia 30 de cada mês, via transferência eletrônica.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUÍLBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos valores dos serviços reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO – sem prejuízo da recomposição dos valores, no caso de prorrogação do contrato, o mesmo será corrigido monetariamente pelo percentual acumulado dos últimos doze meses, tendo por base o IGP-M.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

Rua do Norte, 430 - CEP 64.390-000 - Demerval Lobão – Piauí

CNPJ: 23.657.588/0001-56

E-mail: camara_1963@hotmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DEMerval LOBÃO - PI

www.demervallobao.pi.leg.br

O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda nacional e por meio de transferência eletrônica para a conta indicada na cláusula nona.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotarà, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da Inexigibilidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pelo CONTRATADO e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATADO não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109, abaixo discriminados:

- Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/93;
- b) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou multa;



CÂMARA MUNICIPAL DEMERVAL LOBÃO - PI

www.demervallobao.pi.leg.br

- Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;
Os recursos deverão ser protocolizados junto ao Setor Administrativo desta Câmara Municipal, localizado no endereço anteriormente indicado, em petição datilografada ou digitada, dirigida ao Prefeito Municipal, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei n.º 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Demerval Lobão, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Demerval Lobão (PI), 02 de janeiro de 2019.

CONTRATANTE: _____

Mavilson da Fonseca Veloso
PRESIDENTE DA CAMARA

CONTRATADO: _____

ALLAN CARLOS BARBOSA DE MACEDO 02548728323
CNPJ n.º 22.744.019/0001-85,

TESTEMUNHAS:

CPF: 005.387.113-88

Kevin Moraes Campelo

CPF: 062.932.953-23



CÂMARA MUNICIPAL DEMerval LOBÃO - PI

www.demervallobao.pi.leg.br

PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE Nº 002/2019

OBJETO: Serviços técnicos Contábeis e de Consultoria para a Elaboração de Prestação de Contas Mensal (Documental) ao Tribunal de Contas do Estado e Prefeitura Municipal, consistentes em função da elevação dos custos com pagamento de pessoal da equipe envolvida na prestação de Serviços.

ASSUNTO: Ratificação/Renovação e celebração de contrato.

DATA: 02 de janeiro de 2019.

Ratifico a orientação técnica da Comissão Permanente de Licitações e determino a contratação do **ALLAN CARLOS BARBOSA DE MACEDO 02548728323, CNPJ nº 22.744.019/0001-85,** para a prestação dos citados serviços, com o valor mensal a cifra de R\$ 5.250,00 (cinco mil duzentos e cinquenta reais), para o contrato de 12 (doze) meses.

Publique-se.

Mavilson da Fonseca Veloso
Presidente da Câmara